



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 09/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL PORTO ESPERIDIÃO
PROTOCOLO

14 / 04 / 2025

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em anexo, que objetiva a alteração do art. 1º, da Lei n.º 957/2024.

A alteração é constituída de vinculação do Fundo Municipal de Transportes à Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, que atualmente é vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

A Lei nº 957/2024, que criou o Fundo Municipal de Transporte, em seu art. 1º, estabelece que:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, órgão da administração direta do Município de Porto Esperidião - MT.

Ocorre que os recursos destinados ao FMT devem ser gerenciados pelo órgão que recebe os recursos, conforme estabelece o art. 36-E do DECRETO ESTADUAL Nº 1.087, DE 07 DE JULHO DE 2017:

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

“Art. 36-E Os recursos do FETHAB provenientes das contribuições estabelecidas nos Capítulos III, III-A, III-B, III-C e V-A deste decreto, serão recolhidos em conta específica do FETHAB, aberta especialmente para essa finalidade e somente poderão ser utilizados para as obras definidas em conformidade com o artigo 14-I da Lei nº 7.263/2000, observado o disposto no § 10 do artigo 14-K da referida lei”.

A alteração do art. 1º da Lei n.º 957/24, que vincula o Fundo Municipal de Transportes à Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, visa a atender às exigências do aludido Decreto Estadual.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para tanto solicita o especial regime de tramitação desde já, nos termos do artigo 155 e seguintes do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, inclusive com dispensa de pauta, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Porto Esperidião/MT, em 10 de abril de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI Nº 10 /2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 957/2024 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião - MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 957/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Transporte (FMT), unidade orçamentária vinculado à Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços Públicos do Município de Porto Esperidião”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Porto Esperidião, em 10 de abril de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350